



Assunto: Processo de Dispensa de Licitação  
Interessada: Setor de Licitação

### PARECER JURÍDICO

*Ementa: Prestação de serviços de emissão de certificados digitais -  
Dispensa pelo valor - Análise da Minuta Contratual - Legalidade.*

#### I - Relatório

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 72, inciso III, da lei nº. 14.133/2022), acerca da dispensa de licitação em razão do valor para prestação de serviços de emissão de certificados digitais.

Consta no processo solicitação da Secretária Municipal de Governo e Administração a especificação dos serviços, autorização do gestor, termo de referência, preço proposto, levantamento de preço, certidão de existência de dotação orçamentária, autorização do chefe do poder executivo, minuta do contrato a ser celebrado entre as partes, documentos da empresa proponente, parecer técnico e parecer técnico da Agente de Contratação concluindo pela existência dos requisitos para a contratação.

Deparamos com as justificativas do Agente de Contratação, quanto ao preço proposto para a futura contratação, onde ficou consignado a aprovação da contratação, no valor total de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais) apresentada pela empresa FREDERICO PEREIRA DOS SANTOS.

É o relatório.

#### II - Da fundamentação

De início, convém destacar que compete a esta assessoria, nos termos do parágrafo único do artigo 72, III, da Lei nº. 14.133/2022, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, fazendo, apenas, a contextualização fática e documental com base no carreado aos autos, traçando um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

#### II - I - Do objeto da contratação

Com relação à possibilidade da administração pública realizar contratação direta, dispensada a licitação em razão da emergência, assim prescreve o art. 75, II da Lei nº 14.133/2022, *in verbis*:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

.....



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS  
CNPJ: 01.740.430/0001-02



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Federal n. 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou o valor da dispensa por valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, o valor esta dentro do limite estabelecido pelo dispositivo legal retro-mencionado.

## II - V - Do instrumento de contrato

Por não se tratar de fornecimento de objeto ou serviços de forma contínua, a celebração de contrato é dispensável, visto se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento com fundamento no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, qual seja:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

Nada obsta a celebração do termo de contrato que deverá obedecer o artigo 92 e incisos da Lei de Licitações, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS  
CNPJ: 01.740.430/0001-02



- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

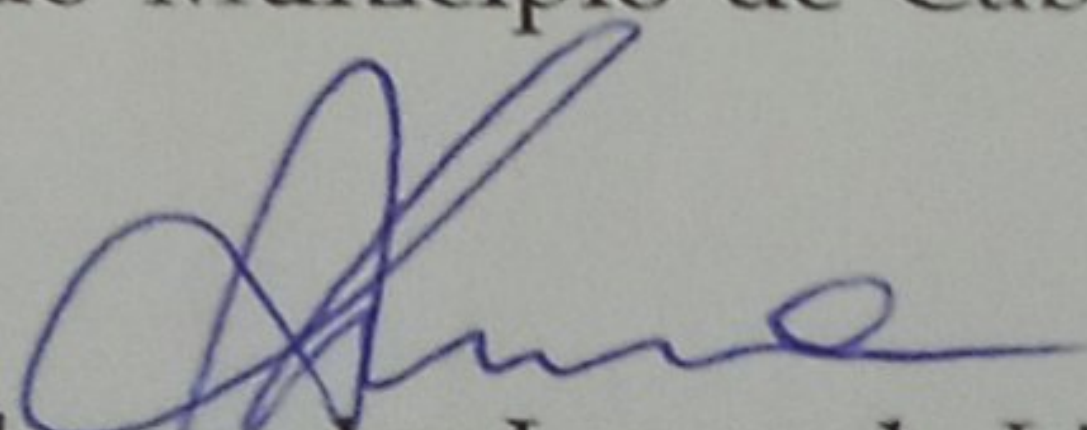
Relativamente à minuta do contrato, recomendo que conste Cláusula de fiscalização do contrato. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### III - Conclusão

Face ao exposto, opinamos favoravelmente à declaração da dispensa de licitação em razão do valor para a contratação do prestador de serviço, nos moldes apresentados neste Processo Administrativo.

**É O PARECER**, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Cabeceiras, Estado de Goiás, aos 08 de janeiro de 2025.

  
Alessandro Lopes de Lima

OAB/GO 20.654